



Processos nºs **7.550-7/2017, 16.947-1/2017 e 12.004-9/2018 – apensos**
Interessada **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO**
Gestores/Responsáveis **José Eduardo Botelho**
Grhegory P.P. Moreira Maia
Ricardo Riva
Bruno Willames Cardoso Leite
Gustavo Roberto Carminatti Coelho
João Gabriel P. Pagot
Assunto **Contas anuais de gestão do exercício de 2017**
Recurso Ordinário – 5.038-5/2019
Relator **Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA**
Sessão de Julgamento **13-8-2019 – Tribunal Pleno**

ACÓRDÃO Nº 522/2019 – TP

Resumo: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2017. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. EXCLUSÃO DE SANÇÃO DE MULTA REFERENTE À IRREGULARIDADE MB03. DETERMINAÇÃO À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos nºs **7.550-7/2017, 16.947-1/2017 e 12.004-9/2018.**

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.053/2019 do Ministério Público de Contas em: **I) CONHECER** o Recurso Ordinário constante do documento nº 5.038-5/2019, interposto em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 592/2018-TP pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, por intermédio dos Srs. José Eduardo Botelho – presidente, Grhegory P.P. Moreira Maia – procurador-geral, Ricardo Riva, Bruno Willames Cardoso Leite, Gustavo Roberto Carminatti Coelho e João Gabriel P. Pagot – procuradores; e, **II) no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, no sentido de: **a) excluir** a sanção de **multa** aplicada aos Srs. José Eduardo Botelho e Ricardo Adriane de Oliveira - Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças, em virtude da irregularidade MB 03_Prestação de Contas – ausência de adesão ao Sistema do Fiplan, por restar comprovada a existência de obstáculos para sua implementação; **b) determinar** à atual gestão da Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, que apure a responsabilidade administrativa em decorrência do extravio do processo de Adesão Carona à Ata de Registro de Preços nº 010/2017, e encaminhe o resultado a este Tribunal **no prazo de 15** (quinze) **dias**, contados do encerramento do Processo Administrativo instaurado pela



Corregedoria da AL/MT; e, **c) retificar** a redação da determinação 'd.5' para: “**d.5) impulsione o processo legislativo para tramitação do Projeto de Lei nº 789/2015, com o objetivo de criar cargo efetivo de Auditor de Controle Interno e sua respectiva carreira, nesta Sessão Legislativa, e realize concurso público no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias contados a partir do vigor da lei a ser aprovada”; mantendo-se incólumes os demais termos da decisão recorrida, conforme fundamentos constantes no voto do Relator.**

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino **LUIZ HENRIQUE LIMA** (Portaria nº 122/2017).

Arguiu seu impedimento o Conselheiro **GUILHERME ANTONIO MALUF**, com fundamento nos artigos 6º e 144 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

Participaram do julgamento o Conselheiro **DOMINGOS NETO** - Presidente, e os Conselheiros Interinos **ISAIAS LOPES DA CUNHA** (Portaria nº 124/2017), **JOÃO BATISTA CAMARGO** (Portaria nº 127/2017), **JAQUELINE JACOBSEN MARQUES** (Portaria nº 125/2017) e **MOISES MACIEL** (Portaria nº 126/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

LUIZ HENRIQUE LIMA – Relator
Conselheiro Interino



ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas